



**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Tucunduva  
Publicado de 05/12/25 a 06/12/26

**LEI MUNICIPAL N° 1286, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de 14 (quatorze) Professores.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, em razão de excepcional interesse público, os profissionais abaixo relacionados:

Quantidade	Função	Carga horária semanal	Vencimento mensal básico
04	Professor de Séries Iniciais	22 horas	R\$ 2.170,63
01	Professor de Artes	22 horas	R\$ 2.170,63
08	Professor de Educação Infantil	22 horas	R\$ 2.170,63
01	Professor de Ciências	22 horas	R\$ 2.170,63

§ 1º O Prazo da contratação de que trata a presente Lei poderá ser prorrogado por igual período, Art. 37, IX da CF/88 e Art. 213 da Lei Complementar Municipal nº 1024/2020.

§ 2º O contratado receberá vale-alimentação em conformidade com a Lei 1.175/2023.

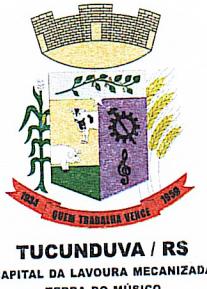
Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores acima referidos estão em consonância com a lei e demais procedimentos em questão presentes no Plano de Carreira do Magistério e no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 216, do Regime Jurídico dos Servidores, Lei nº 1024 de 30 de junho de 2020.

Art. 4º O vencimento básico do Professor será de R\$ 2.170,63 (dois mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos), para o regime de trabalho de 22h semanais. A composição da remuneração, conforme a titulação dos professores contratados, observará as regras estabelecidas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. As atribuições do cargo constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidos por conta da seguinte dotação orçamentária:



**TUCUNDUVA / RS**  
CAPITAL DA LÂVOURA MECANIZADA  
TERRA DO MÚSICO

**MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA**  
Rio Grande do Sul

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA  
UNIDADE: 0608 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL C/ RECURSOS DO

FUNDEB  
PROJETO/ATIVIDADE: 2040 – Manutenção do Ensino Infantil c/ Recursos do

FUNDEB  
ELEMENTO DE DESPESA: 3190110100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0540

Acesso - 0191

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA  
UNIDADE: 0606 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. C/ RECURSOS DO

FUNDEB  
PROJETO/ATIVIDADE: 2036 – Manutenção do Ensino Fundamental c/ Recursos

do FUNDEB  
ELEMENTO DE DESPESA: 3190110100 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Vínculo – 0540

Acesso – 0184

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Arthur Vâlmir Baú  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**ANEXO ÚNICO**

**CARGO: PROFESSOR (NR)** (redação estabelecida pela Lei Municipal nº 950/2019)

**PADRÃO:** Piso Nacional

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar no processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente; seguir o Projeto Político-Pedagógico da escola, respeitada as peculiaridades da comunidade escolar, integrando-se à ação pedagógica e participando na elaboração e execução do mesmo; desempenhar integralmente as funções de educar e cuidar; atender as solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; ministrar os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra classe, das reuniões com a comunidade escolar, reuniões de planejamento pedagógico e cursos de capacitação; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

**Carga Horária:** 22 horas semanais.

**Requisitos para Investidura:**

Idade igual ou superior a 18 anos

**Escolaridade:** Habilitação legal para o exercício da profissão. (Ensino Superior para áreas específicas e magistério ou superior em Pedagogia para as séries iniciais do Ensino Fundamental e educação infantil)

/